



**Candidatura de Marvão a Património Mundial – Aquisição de Serviços no âmbito da
Candidatura a Património Mundial (Fortalezas Abaluartadas da Raia)**

CONSULTA PRÉVIA 01 | 2018

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

março/2018

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1 OBJETO	3
Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO	3
Cláusula 3 CONTRATO	3
Cláusula 4 PREÇO BASE.....	3
Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
Cláusula 6 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Cláusula 7 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
Cláusula 8 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 9 PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 10 PREÇO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
Cláusula 12 INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	7
Cláusula 13 CAUÇÃO.....	7
Cláusula 14 FORO COMPETENTE	7
Cláusula 15 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
Cláusula 16 CONTAGEM DE PRAZOS	8
Cláusula 17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	8
Cláusula 18 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a aquisição de serviços para a “Candidatura de Marvão a Património Mundial – Aquisição de Serviços no âmbito da Candidatura a Património Mundial (Fortalezas Abaluartadas da Raia)”.

Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO

O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no artigo 18 do Dec-Lei 197/99, de 8 de junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3 CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos;
- 2- O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.

Cláusula 4 PREÇO BASE

1 - O preço base do presente procedimento é de €59.000,00 (cinquenta e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade

adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

2 – A fixação do valor estimado do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º.

3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao

final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

6 — Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 7 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados, no prazo de 120 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 8 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal, a execução dos serviços constantes da Cláusula 1.ª, deste caderno de encargos, bem como das suas especificações técnicas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9 PROTEÇÃO DE DADOS

1 – O adjudicatário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Câmara Municipal de Marvão ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

3 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Câmara Municipal de Marvão a que tenha acesso na execução do contrato.

5 - O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Câmara Municipal de Marvão lhe indique para esse efeito.

6 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 10 PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A entidade adjudicante obriga-se ao pagamento mensal acrescido de iva à taxa legal em vigor na seguinte modalidade:

- a) 1ª prestação, após a assinatura do contrato, no valor de 17% do valor da proposta
- b) 2ª, 3ª e 4ª prestações mensais, no valor de 17% do valor da proposta, cada
- c) 5ª prestação, contra entrega do trabalho, no valor restante do valor da proposta

- 2- A quantia devida pela Câmara Municipal de Marvão nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- As faturas serão pagas, no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- A fatura emitida deverá estar de acordo com o estipulado no artigo 36.º do CIVA.

Cláusula 12 INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O incumprimento do contrato, tanto por facto imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 13 CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 88 do CCP. O valor retido será devolvido com a entrega do Documento específico (individual) de Candidatura de Marvão, garantindo a articulação com o Dossier conjunto do Bem em Série.

Cláusula 14 FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A entidade adjudicante, tendo em conta a tipologia do presente procedimento, admite caso se entenda, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nos termos do artigo 316.º e seguintes.

Cláusula 16 CONTAGEM DE PRAZOS

1 - Os prazos relativos à fase de formação de contratos contam – se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2 — Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 18 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – A proposta de trabalho que se pretende visa dar continuidade ao processo de classificação da Fortaleza de Marvão a Património Mundial pela UNESCO, enquanto parte integrante da Candidatura em Série das Fortalezas Abaluartadas da Raia.

Perante a apresentação de um Formulário de candidatura individual de Marvão à Comissão Nacional da Unesco em Portugal, este período veio culminar na recomendação da Comissão Nacional da Unesco em Portugal, de articulação da candidatura de Marvão com as candidaturas de Almeida, Elvas e Valença, formulando candidatura conjunta.

A decisão da Comissão Nacional da Unesco em inscrever a Candidatura “Fortalezas Abaluartadas da Raia” (Bem em Série) na Lista Indicativa de Portugal a Património Mundial foi um ponto crucial deste processo que se pretende concretizar.

O objetivo deste procedimento é a formulação de um documento individual de Marvão garantindo a articulação com o Dossier conjunto (FAR), seguindo a estrutura definida no documento “Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial” (Unesco). Este dossier é nitidamente mais desenvolvido e aprofundado do que o formulário de candidatura exigido na fase anterior.

No caso particular de Marvão, a focalização da candidatura Abaluartada implica reajustamentos expressivos nos diversos elementos que compõem o documento individual de candidatura

inicial, para além da produção de conteúdos que ainda não existem. A anterior orientação temática de classificação em que a candidatura de Marvão vinha a ser trabalhada visava comprovar o valor excecional universal de Marvão enquanto paisagem cultural. Há portanto, uma série de elementos para os quais está disponível informação tecnicamente suportada que, contudo, deixa de apresentar relevância central face à temática de classificação que agora se pretende trilhar. Será também necessário desenvolver todos os conteúdos em falta para a composição do documento global de Marvão nesta nova orientação.

A articulação entre o documento específico (individual) de candidatura de Marvão e o Dossier da candidatura conjunta “Fortalezas Abaluartadas da Raia) é um processo inovador e complexo, que será construído à medida do desenvolvimento dos conteúdos que sustentam todas as justificações sobre as Fortalezas Abaluartadas da Raia (parte significativa das quais ainda se encontra em fase de produção).

A proposta a apresentar deverá ter implícitos um conjunto de pressupostos significativos, nomeadamente a formulação de um documento específico (individual) de candidatura de Marvão, garantindo a articulação com o Dossier conjunto e seguindo as orientações definidas pela Unesco.

A Composição prevista para a composição do documento específico (individual) de candidatura de Marvão, garantindo a articulação com o Dossier conjunto do Bem em Série, é a seguinte:

- Assegurar a harmonização de cartografia correspondente à Fortaleza de Marvão, no contexto da candidatura conjunta;
- Levantamento, catalogação e organização de informação bibliográfica, cartográfica, documental e fotográfica necessária à documentação técnica e científica do dossier e respetivos copyrights, segundo modelo definido pelas “Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial” (Unesco);
- Focalização dos conteúdos existentes à temática da fortificação abaluartada, entretanto estabilizada (ver quadro seguinte);
- Produção dos conteúdos em falta (ver quadro seguinte), envolvendo a constituição de uma equipa que abranja as especialidades necessárias (arquitetura militar, em particular);

- Compilação de textos com contributos do Professor Jorge Oliveira e do Arquiteto Nuno Lecoq enquanto membros do grupo de trabalho FAR;

- Articulação do Plano de Gestão do Bem e do Plano de Gestão definido no âmbito da candidatura conjunta;

- Contributo para o dossier conjunto do Bem “Fortalezas Abaluartadas da Raia”, de acordo com a divisão de tarefas que se definir no quadro da articulação com as equipas técnicas dos municípios de Almeida, Elvas e Valença;

- Agilização de contactos diversos, em termos da articulação das várias etapas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

A estrutura dos conteúdos do Dossier Individual de Candidatura de Marvão a Património Mundial da Humanidade, a articular com o Dossier conjunto, obedecem às “Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial” (Unesco), as quais impõem a seguinte estrutura:

1.	Identificação do Bem
1.a.	País
1.b.	Província ou Região
1.c.	Nome do Bem
1.d.	Coordenadas geográficas ao segundo
1.e.	Mapas e plantas com a indicação dops limites do Bem
1.f.	Área do Bem proposto para inscrição (em hectares) e da zona tampão
2.	Descrição
2.a.	Descrição do Bem
2.a.3.	Outros imóveis com valor arquitetónico
2.a.4.	Sistemas construtivos, materiais e técnicas de construção
2.b.	História e evolução
3.	Justificação da Inscrição
3.1.a.	Breve Síntese
3.1.b.	Critérios de acordo com os quais a inscrição é proposta
3.1.c.	Declaração de Integridade

3.1.d.	Declaração de Autenticidade
3.1.e.	Requisitos de proteção e gestão
3.2.	Análise Comparativa
3.3.	Projeto de declaração do Valor Universal e Excepcional
4.	Estado de Conservação do Bem e fatores que o afetam
4.a.	Estado de conservação
4.a.1.	Análise do Estado de conservação do Bem Proposto
4.a.2.	Análise do estado de conservação da zona tampão
4.a.3.	Síntese
4.b.	Fatores que afetam o Bem
(i)	Fatores que afetam o Bem
(ii)	Pressões devidas ao desenvolvimento
(iii)	Catástrofes naturais e preparação para riscos
(iv)	Visita responsável aos Sítios do Património Mundial
(v)	Número de habitantes no perímetro do Bem e na zona tampão
5.	Proteção e gestão do Bem
5.a.	Propriedade
5.b.	Classificação de proteção
5.c.	Meios de aplicação das medidas de proteção
5.d.	Planos envolvendo autarquia e a região em que está situado o Bem proposto
5.e.	Plano de gestão do Bem ou outro sistema de gestão
5.f.	Fontes e níveis de financiamento
5.g.	Fontes de comp. e de formação em técnicas de conservação e de gestão
5.h.	Instalações e infraestruturas para os visitantes
5.i.	Política e programas de apresentação e promoção do Bem
5.j.	Níveis de qualificação dos funcionários
6.	Monitorização
6.a.	Indicadores chave para medir o estado de conservação

6.b.	Disposições administrativas para monitorização do Bem
6.c.	Resultados dos relatórios anteriores
7.	Documentação
7.a.	Inv. de fotog. E de imagens audiovisuais e formulário de autorização de reprodução
7.b.	Textos relativos à classificação de proteção, cópias dos planos de gestão do Bem ou dos sistemas de gestão documentados e extratos de outros planos respeitantes ao Bem
7.c.	Ficha e data dos registos ou inventários mais recentes sobre o Bem
7.d.	Endereço do local onde estão guardados os registos, inventários e os arquivos
7.e.	Bibliografia
8	Coordenadas das autoridades responsáveis
8.a.	Responsável pela preparação da proposta
8.b.	Instituição/agência oficial local
8.c.	Outras instituições locais
8.d.	Endereço oficial de internet
9.	Assinatura em nome do Estado parte

ANEXO VII do CCP

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

1 — Entende -se por «Especificação técnica»:

a) No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos documentos do procedimento, que definem as características exigidas ao material ou produto e que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina; essas características incluem os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos relativos à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e a rotulagem, as instruções de utilização, bem como os procedimentos e métodos de produção em qualquer das fases do ciclo de vida dos trabalhos; as características incluem igualmente as regras de conceção e cálculo dos custos, as condições de ensaio, de controlo e de receção das obras, bem como as técnicas ou métodos de construção e todas as outras condições de carácter técnico que a autoridade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras;

b) No caso de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, uma especificação constante de um documento que define as características exigidas a um produto ou a um serviço, tais como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto no que se refere ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, os procedimentos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do produto ou serviço e os procedimentos de avaliação da conformidade.

2- Entende-se por “Norma”: Uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias:

- a) “Norma Internacional”: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral;
- b) “Norma Europeia”: uma norma aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral;
- c) “Norma Nacional”: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral.

3-Entende-se por “Avaliação Técnica Europeia”: a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento de Avaliação Europeu, conforme definido no ponto 12 do artº 2º do Regulamento “EU” nº 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março.

4-Entende-se por “especificação Técnica Comum”: uma especificação técnica no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação estabelecida de acordo com o disposto nos arts 13 e 14 do Regulamento (EU) nº 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012.

5-Entende-se por “Referencial Técnico”: qualquer produto elaborado por organismos de normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.

Marvão, 5 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Eng.º. Luis António Abelho Sobreira Vitorino